



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.301, de 13 de março de 2003.

Proíbe fumar em locais públicos, e em áreas de concentração popular fechada que específica, exceto em áreas exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros e de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas repartições públicas, bancos, casas lotéricas, cinemas, boates, clubes, fórum, escolas privadas, restaurantes, cartórios, áreas de concentração popular fechada.

§ 1º Para cumprir o dispositivo do "caput" deste artigo, os proprietários deverão manter lugares apropriados para fumantes, devidamente isolados e com arejamento conveniente.

§ 2º Para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, ficam os Órgãos Públicos e Entidades Privadas, obrigados a colocarem placas, adesivos, nas entradas, na parte interna dos prédios ou locais, contendo a expressão "**É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL**".

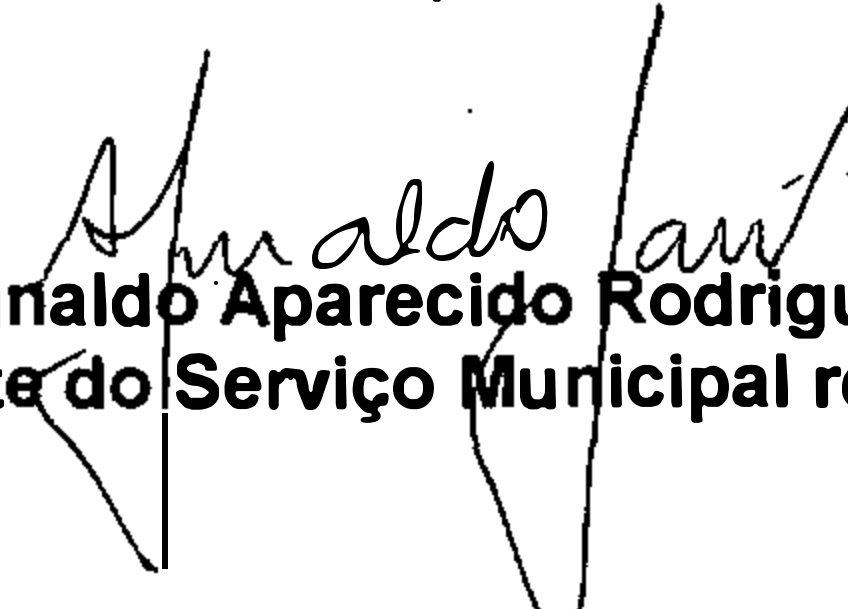
Art. 2º O não cumprimento da presente Lei, acarretará multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o dobro da multa nas reincidências.

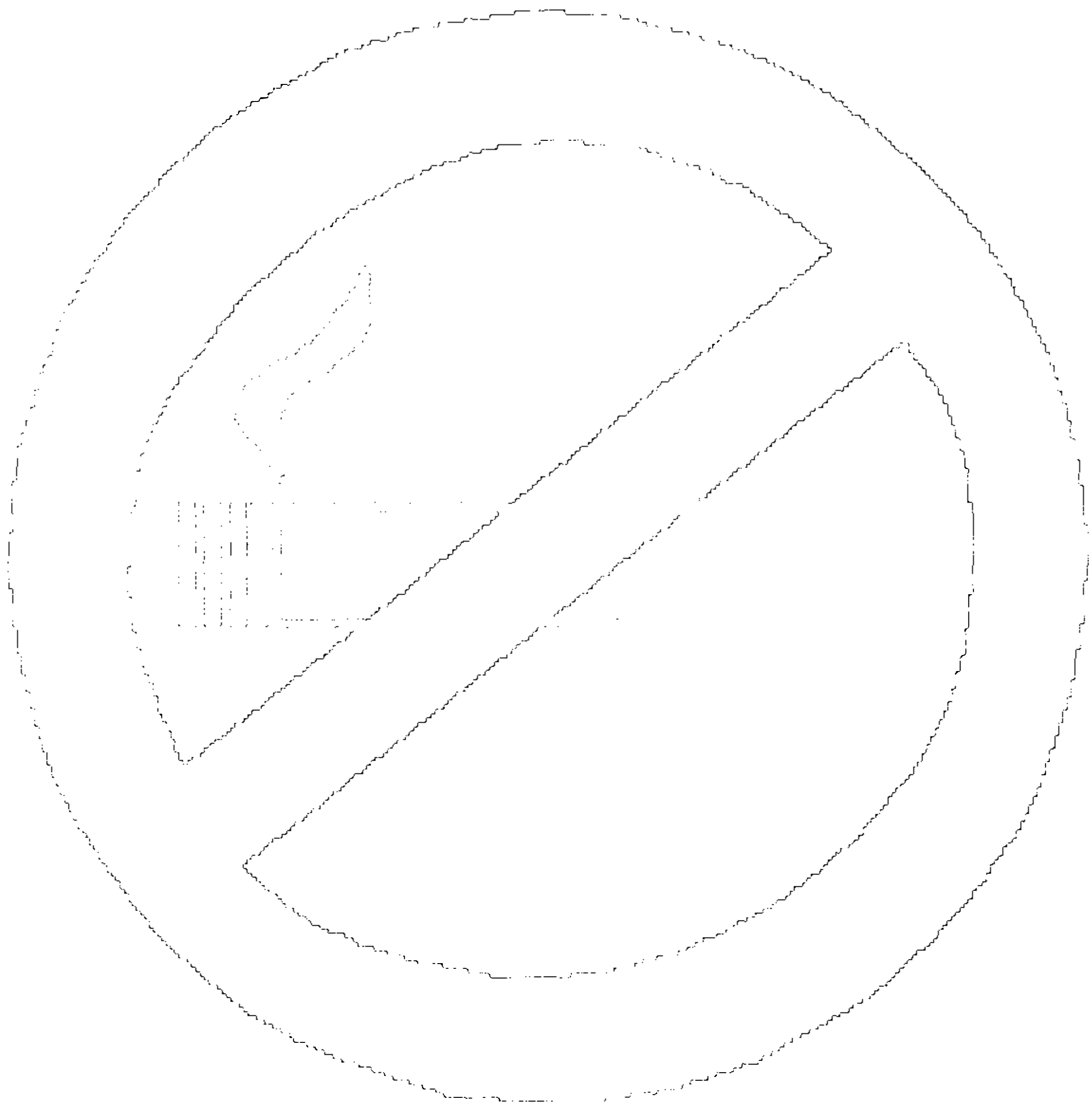
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 13 de março de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -



“É PROIBIDO FUMAR
NESTE LOCAL”

Lei Municipal nº 3.301, de 13 de março de 2003.